



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no art. 13, incisos I, II, e VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993), e em consonância com o art. 81, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam concedidas, aos servidores estáveis da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, férias coletivas de gozo obrigatório durante o curso do recesso legislativo, no período compreendido entre 02 de julho a 31 de julho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores estáveis que não gozaram de férias referentes ao último período aquisitivo, bem como àqueles que possuam férias acumuladas não usufruídas.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos de chefia deverão indicar, à Diretoria de Administração de Pessoal, até 02 de julho, a relação de servidores estáveis que eventualmente, por imperiosa necessidade do serviço público, não gozarão das férias no período descrito no art. 1º.

Art. 3º. Havendo imperiosa necessidade a Mesa Diretora poderá suspender as férias de servidores específicos e individualizados.

Art. 4º. O disposto neste Ato não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3ª Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária